

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2795, DE 2003 (Aposos PL nº 5.398, de 2005 e PL nº 986, de 2007)

Dispõe sobre a concessão de terras públicas da Bacia Amazônica para a exploração florestal por meio de manejo florestal sustentável.

Autor: Deputado Confúcio Moura

Relator: Deputado Marcelo Serafim

I – RELATÓRIO

O projeto de lei nº 2.795, de 2003, que ora analisamos, dispõe sobre a concessão de terras públicas da Bacia Amazônica para a exploração florestal por meio de manejo florestal sustentável.

O PL nº 5.398, de 2005, de autoria do nobre Deputado Sarney Filho, objetiva aperfeiçoar o controle do desmatamento e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais. Para tanto, estabelece medidas relativas à atividade de exploração de florestas e demais formas de vegetação na Amazônia Legal.

As medidas adotadas incluem a suspensão da emissão de novas autorizações para o desmate pelo período de um ano, excluída da restrição a pequena propriedade rural, conforme definida no Código Florestal. Estipula, ainda, as regras de procedimentos a serem adotados durante esse período.

Entre as regras a de que o Poder Público deverá não somente fixar modelos de procedimentos para estimular e simplificar a aprovação de planos de manejo florestal sustentáveis, como proceder à revisão dos critérios vigentes para a concessão de autorizações para o desmatamento.

Estabelece, por fim, que, ao particular, a exploração florestal só será permitida por meio de plano de manejo florestal sustentável, que terá sua aprovação, pelo órgão ambiental competente, condicionada à comprovação de titularidade do imóvel pelo proponente do plano de manejo; à comprovação da localização da propriedade com base em informações georreferenciadas, e ao cumprimento de todas exigências legais e regulamentares relativas ao plano de manejo.

Por sua vez, o PL nº 986, de 2007, também de autoria do nobre Deputado Sarney Filho, proíbe a implantação de assentamentos rurais na Amazônia Legal até que seja concluído o Zoneamento Ecológico-Econômico da região.

De acordo com o disposto no inciso II do artigo 24 do Regimento Interno desta Casa, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva, na ordem, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que emitiu parecer favorável à aprovação na forma do substitutivo apresentado pelo relator, nobre Deputado Mendes Thame; a esta Comissão, que ora a analisa; à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. E, enfim, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para emitir parecer terminativo quanto à constitucionalidade e juridicidade da proposição.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

Este, o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como bem ressaltou o relator da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, os dispositivos previstos no Projeto de Lei nº 2.795, de 2003, estão contemplados na Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006, a chamada Lei de Gestão de Florestas Públicas, o que torna sua tramitação prejudicada. Consequentemente, não há mais razão para proceder à sua análise.

Restam à análise, portanto, as duas proposições apensadas. A esta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, cabe examinar o mérito das proposições em tela no que se refere ao seu campo temático. Assim, analisaremos os PL nº 5.398, de 2005 e PL nº 986, de 2007, apensos ao PL nº 2.795, de 2003, prejudicado, sob a ótica do desenvolvimento e integração da região amazônica e de seu desenvolvimento sustentável.

Assim sendo, concordamos com as colocações feitas pelo autor das proposições quando afirma que o conjunto de ações oficiais na região tem-se mostrado insuficiente para atingir o efetivo controle ambiental. Sucodem-se mudanças de regras e de gestores, operações midiáticas da Polícia Federal em conjunto com o Ibama e o Ministério Público, sem que, de fato, haja uma mudança de postura em relação à política ambiental.

Embora a área ambiental do governo esteja se empenhando em combater o desmatamento ilegal, existem outras políticas públicas que, indiretamente, acabam por incentivá-lo. A política de reforma agrária enquadra-se perfeitamente entre estas políticas que tornam as diretrizes governamentais para a região tão contraditórias.

Outros fatores consolidam a situação de caos que vive a Amazônia. Além de o Estado ter uma presença incipiente na região, sua atuação é indulgente com as transgressões legais. Há uma tolerância perniciosa com a exploração madeireira, autorizada sem critérios. A corroborar esta situação está o descontrole dos órgãos ambientais sobre os Planos de Manejo e as autorizações de desmate, o que permite a muitos madeireiros utilizar os planos de manejo para legalizar a extração ilegal de madeira.

Com efeito, as questões fundiárias permeiam todos os problemas ambientais enfrentados pelo Estado na Amazônia e, se de fato queremos solucionar a questão, faz-se necessário um marco zero, a partir do qual as regras valham e os procedimentos por elas definidos sejam executados.

Para tanto, as propostas que ora analisamos apresentam uma opção bastante plausível, qual seja, a de suspender por um ano as autorizações de desmate e, neste ínterim, rever os procedimentos necessários para a aprovação de planos de manejo e auditar os que estejam vigendo. Além disso, propõe-se – a proibição de implantação de assentamentos rurais até que seja concluído o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE.

Cumprе salientar que, conforme define o Decreto nº 4.297/2002, alterado pelo Decreto nº 6.288/2007, que o regulamenta, o ZEE é um instrumento de planejamento do uso do solo que estabelece diretrizes para a distribuição espacial das atividades econômicas, criando vedações, restrições e alternativas de exploração do território.

Indiscutivelmente, o Zoneamento Ecológico-Econômico é um instrumento valioso da Política Nacional de Meio Ambiente. Constitui uma importante estratégia de gestão ambiental, pois estabelece os parâmetros para decisões acerca do uso do solo nas propriedades públicas e privadas.

Enfim, acreditamos que a aprovação das propostas em tela altera a lógica do processo, tornando o plano de manejo

e o ZEE instrumentos centrais para a condução da política de desenvolvimento da Amazônia. Dessa feita, o planejamento e a gestão ambiental passam a comandar em detrimento do imediatismo e da falta de coerência entre as políticas públicas destinadas a promover o desenvolvimento da Amazônia.

Nessa direção segue o substitutivo apresentado pelo relator da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nobre Deputado Antônio Carlos Mendes Thame. Referido substitutivo agrupa as duas proposições sem alterar o mérito das mesmas. Este, seu maior trunfo.

Diante do exposto, somos pela rejeição deste e pela aprovação dos projetos de lei nº 5.398 de 2005 e nº 986 de 2007, apensos, nos termos do substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **Marcelo Serafim**
Relator